



COMISSÃO DE SAÚDE PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

Autora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 406, de 2024, propõe instituir o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce. A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27/05/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC-BA), pela aprovação e, em 12/06/2024, aprovado o parecer.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada CLARISSA TÉRCIO pela proposição.

A adenomiose é uma causa importante de dor pélvica em mulheres em idade reprodutiva. Explicando de forma simplificada, o útero possui três camadas: a mais externa, chamada de perimétrio; a camada do meio, chamada de miométrio; e a camada interna, chamada de endométrio. É o endométrio que sofre alterações durante o ciclo menstrual, passando por uma fase de proliferação seguida de descamação.

No entanto, esse tecido endometrial pode se desenvolver fora do útero e, nesses locais, sofrer as mesmas alterações em resposta às variações hormonais. Para se ter uma ideia do quadro clínico, imagine o tecido endometrial proliferando e aumentando bastante de volume a cada ciclo menstrual, por exemplo, na parede do intestino. Essa condição é chamada de endometriose. Quando o tecido endometrial está fora de sua localização normal, mas ainda no útero, temos a adenomiose.

A adenomiose é frequentemente subdiagnosticada devido à semelhança dos sintomas com outras condições ginecológicas ou a sintomas exacerbados, mas ainda dentro de uma variação normal. Embora não existam estatísticas totalmente confiáveis, estima-se que a adenomiose atinja de 20% a 30% das mulheres em idade reprodutiva.

O Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose ora em análise é uma iniciativa de extrema importância para garantir que mais mulheres sejam diagnosticadas corretamente em estágios iniciais da doença, permitindo o início do tratamento antes que a condição se agrave. Isso pode prevenir complicações, como o agravamento dos sintomas dolorosos e a infertilidade. Em termos de custos, o diagnóstico precoce pode permitir intervenções mais custo-efetivas e menos agressivas, preservando a função reprodutiva e economizando recursos.

No Brasil, apenas em 2023, foram registradas mais de 15 mil internações por endometriose (das quais mais de 100 ocorreram no Estado de Rondônia) resultando em um custo de 17,5 milhões de reais, para tratamento de apenas uma doença em um único ano.





Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 406, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

apresentação: 13/08/2024 09:40:50.557 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 406/2024

Print 1

